

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MANUAL
DE
INSTRUÇÕES

DO PROCESSO ELEITORAL
DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DOS
CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
1.995**

INTRODUÇÃO

Data : 11.11.95
Horário de início : 8:00 horas
Horario de encerramento: 17:00 horas

Item 1 - Início dos trabalhos

1.1 - 7:30 horas - Comparecimento do Presidente, dos mesários nomeados e seus respectivos suplentes:

1.2 - O Presidente deverá comparecer com o material de votação: urnas lacradas, folhas de votação, cédulas oficiais, pastas da Comissão Central Eleitoral, que conterão: atas de eleição, envelopes para votos em separado, canetas, etc...

1.3 - Na ausência de um dos mesários nomeados, o Presidente poderá substituí-lo imediatamente, por qualquer de seus suplentes.

Na falta desses membros, qualquer eleitor poderá ser nomeado como mesário pelo Presidente da mesa.

Observação:

a) As Subcomissões eleitorais regionais auxiliarão a Comissão Central Eleitoral na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral nas regiões onde estão sediados os Conselhos Tutelares.

b) Nos pontos de votação o Presidente deverá encontrar as cabines, instaladas previamente, com listagem dos candidatos da respectiva região e caneta oficial presa no local.

c) Em caso de necessidade os membros da mesa poderão recorrer à Subcomissão eleitoral ou à Comissão Central Eleitoral.

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature with "CET" written above

Handwritten signature



Item 2 - Distribuição das Funções

2.1 - Compete ao Presidente da mesa distribuir as funções na seguinte ordem:

2.1.1 - Da mesa receptora: vincar e rubricar as cédulas. Cada bloco de cédulas terá o número de 100 (cem), devendo romper o lacre quando terminado o bloco anterior.

Observação: todas as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo menos 1 (um) dos mesários para serem validadas.

2.1.2 - Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

2.1.3 - O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua região eleitoral, podendo votar em até cinco candidatos dessa mesma região.

2.1.4 - Dos mesários - verificar a documentação dos eleitores, solicitando o documento de identificação e outro de comprovação de residência nos termos das leis em vigor.

2.2 - Identificação dos Eleitores

2.2.1. - Documentação: Título de Eleitor, Carteira de Identidade e/ou Carteira Profissional.

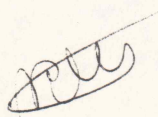
Observação: a certidão de nascimento será aceita desde que acompanhada de documento que identifique o eleitor.

2.2.2. - Comprovante de Residência: conta de luz, gás, telefone ou correspondência bancária.

Observação: os endereços serão conferidos através de consulta à lista das Regiões Administrativas do Município conforme listagem fornecida pela Comissão Central Eleitoral.

elaborado
7/10/10
NB

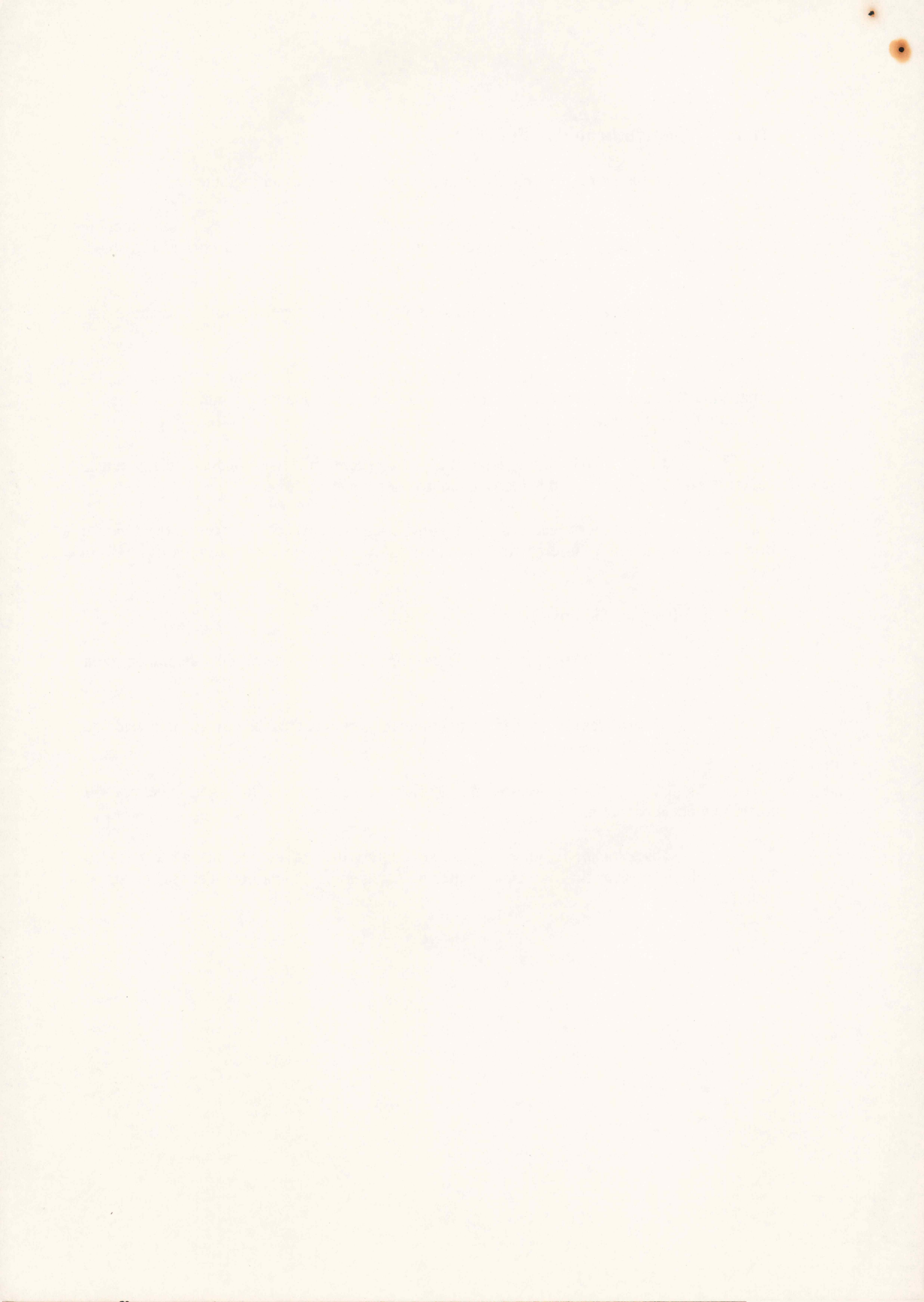




CAF







Item 3 - Procedimentos

3.1 - Incumbe ao primeiro mesário escrever em letra de forma o nome do eleitor e o número do documento de sua identidade na folha correspondente ao início da letra de seu nome, fazendo-o assinar a listagem de comparecimento.

3.1.1. - Os analfabetos deverão apor o polegar direito no local da assinatura.

3.1.2. - O Presidente entrega a cédula já vinculada ao eleitor, devolvendo-lhe o documento após a colocação da cédula na urna.

3.1.3. - Incumbe ao segundo mesário orientar a circulação interna dos eleitores na entrada e saída da sala.

Observação:

a) Não poderão votar aqueles eleitores que não comprovarem residência na região ou não apresentarem documentos de identificação.

b) Voto em separado: caso haja dúvida em relação à identidade ou residência do eleitor, que não possam ser sanadas no ato da votação, seu voto será colocado em envelope com a inscrição - EM SEPARADO - para posterior análise. O Presidente da mesa anota na Ata de Eleição em espaço reservado para a ocorrência. O Eleitor desse caso terá seu nome escrito em folha de votação especial, a qual será colocada juntamente com a cédula em envelope fechado (fornecido pela mesa) na urna.

c) Caberá à Comissão Central Eleitoral a verificação posterior das ocorrências, nos casos de voto em separado.

3.1.4. - Não há voto em trânsito.

Item 4 - Da Votação

4.1 - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

4.2 - O eleitor poderá escolher seus candidatos pelo nome, pelo número, pelo apelido registrado ou pelas três opções.

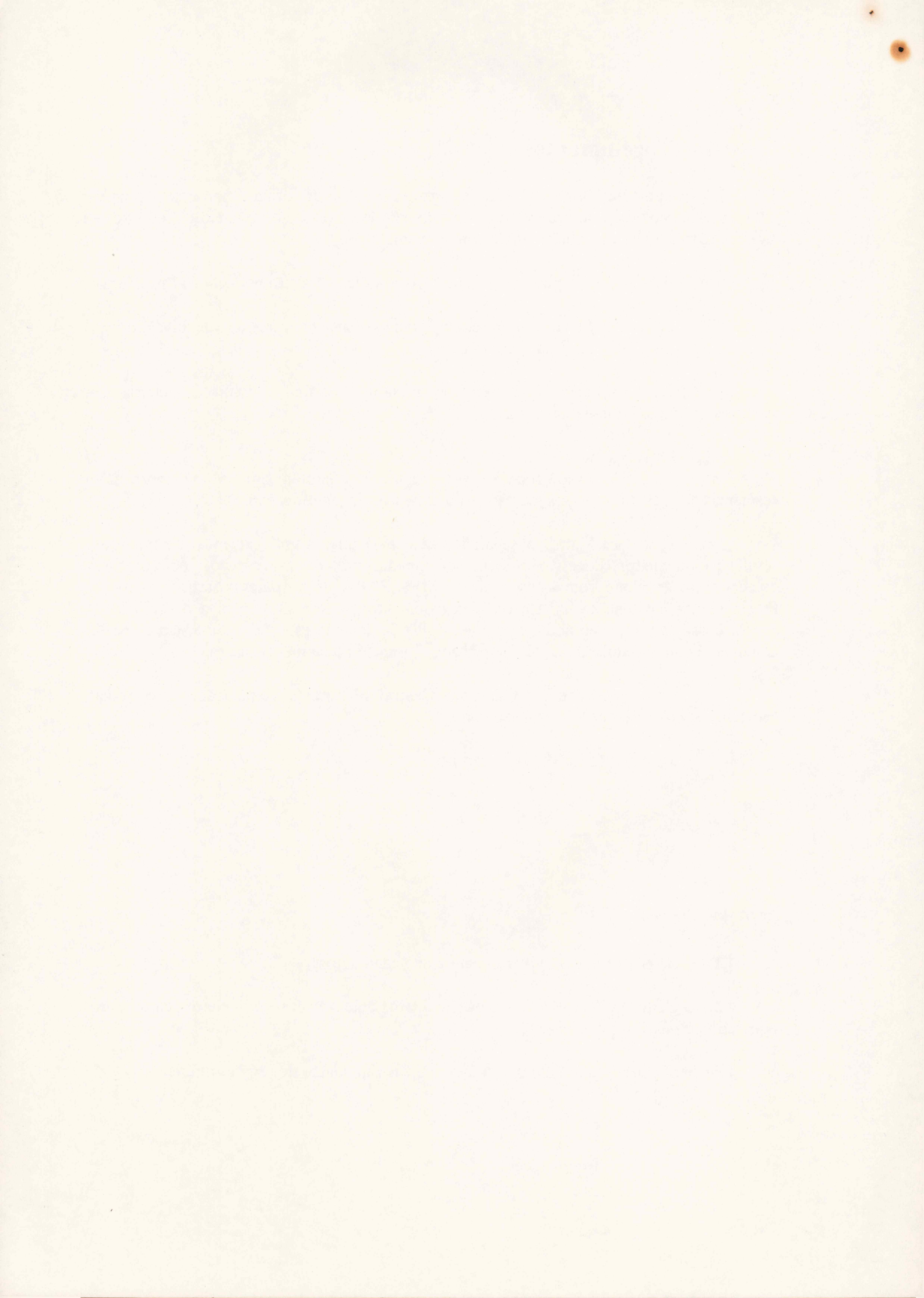
4.3 - Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de regiões diferentes.

Estado
B. P. N.
73

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Item 5 - Dos Fiscais

5.1 - Cada candidato poderá indicar para a Comissão Central Eleitoral e/ou Subcomissão Eleitoral, para fins de credenciamento, dois fiscais para acompanhar as eleições.

5.2 - Os fiscais credenciados deverão identificar-se para o Presidente da mesa.

5.3 - A permanência de fiscais no local de votação é temporária. Não será autorizada a presença de mais do que três fiscais ao mesmo tempo.

5.4 - Fica a critério do Presidente da mesa o julgamento do comportamento e permanência dos fiscais, com autoridade inclusive para exclusão da sala, diante de problemas que eventualmente transtornem o bom andamento do processo eleitoral.

Item 6 - Encerramento da Votação

6.1 - Às 17:00 horas encerra-se impreterivelmente a votação. Somente poderão votar as pessoas que nesse horário estiverem na fila do local de votação.

Se a fila estiver numerosa, poderá ser entregue uma senha do último para o primeiro, evitando-se que retardatários tomem lugar.

6.2 - Após encerramento da votação o material deverá ser recolhido pelo Presidente da mesa. Atas, folhas de votação e cédulas oficiais não utilizadas serão colocados em envelopes lacrados com selo próprio, rubricados pelo mesário e Presidente obrigatoriamente e fiscais presentes caso queiram.

6.3 - O Presidente e o mesário assinarão a ata da eleição contendo: número de votantes, número de cédulas não utilizadas e número de ocorrências.

Observação:

Todo o material bem como as urnas lacradas, após o encerramento da votação ficará sob a responsabilidade do Presidente que o transportará até o local de apuração à Rua da Figueira nº 77 - Casa das Retortas.

clb/ab
30/10/06
B

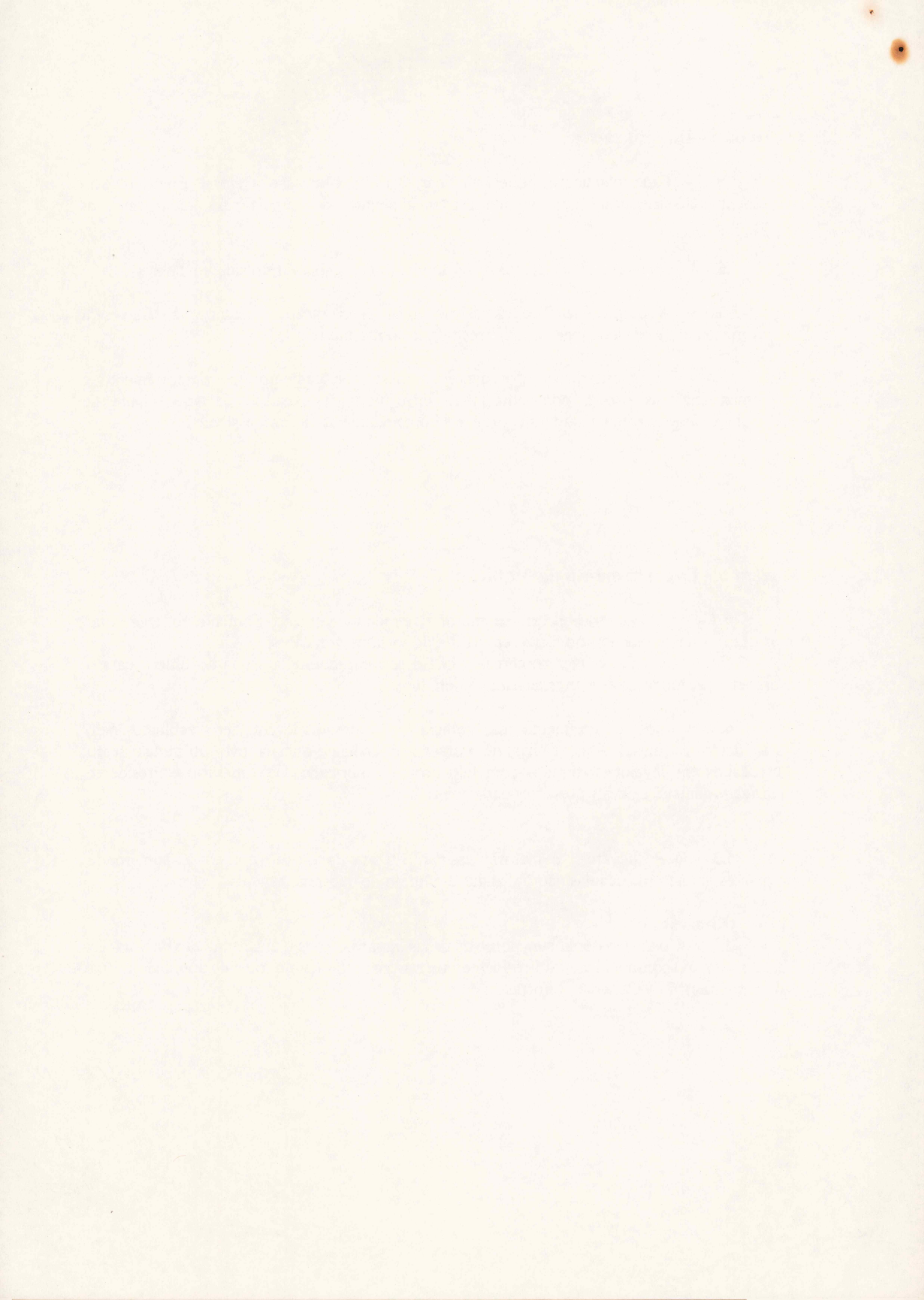
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Item 7 - Da apuração

7.1 - A apuração será pública.

7.2 - Serão organizadas 20 mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.

7.3 - As mesas apuradoras serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros escolhidos pela Subcomissão eleitoral.

7.4 - Cada mesa deverá contar com todo o material necessário à apuração, incluindo-se canetas esferográficas e hidrográficas azuis e vermelhas, reguas, planilhas de apuração, pastas, etc..

7.5 - Terão acesso direto às mesas apuradoras as pessoas credenciadas pela Comissão Eleitoral Central e/ou Subcomissões, incluindo-se os fiscais.

7.6 - Em caso de dúvidas somente a Comissão Central Eleitoral, Subcomissões e Ministério Público poderá intervir no processo de apuração.

7.7 - Compete a Subcomissão Eleitoral decidir sobre:

7.7.1 - as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

7.7.2 - as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

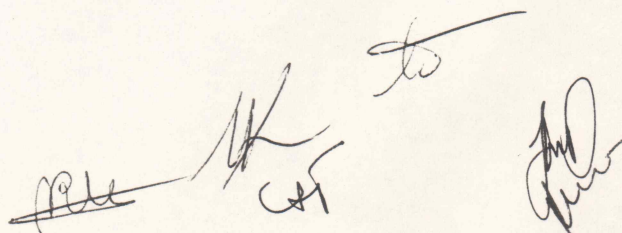
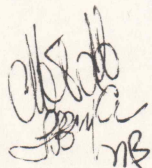
7.7.2.1 - as impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

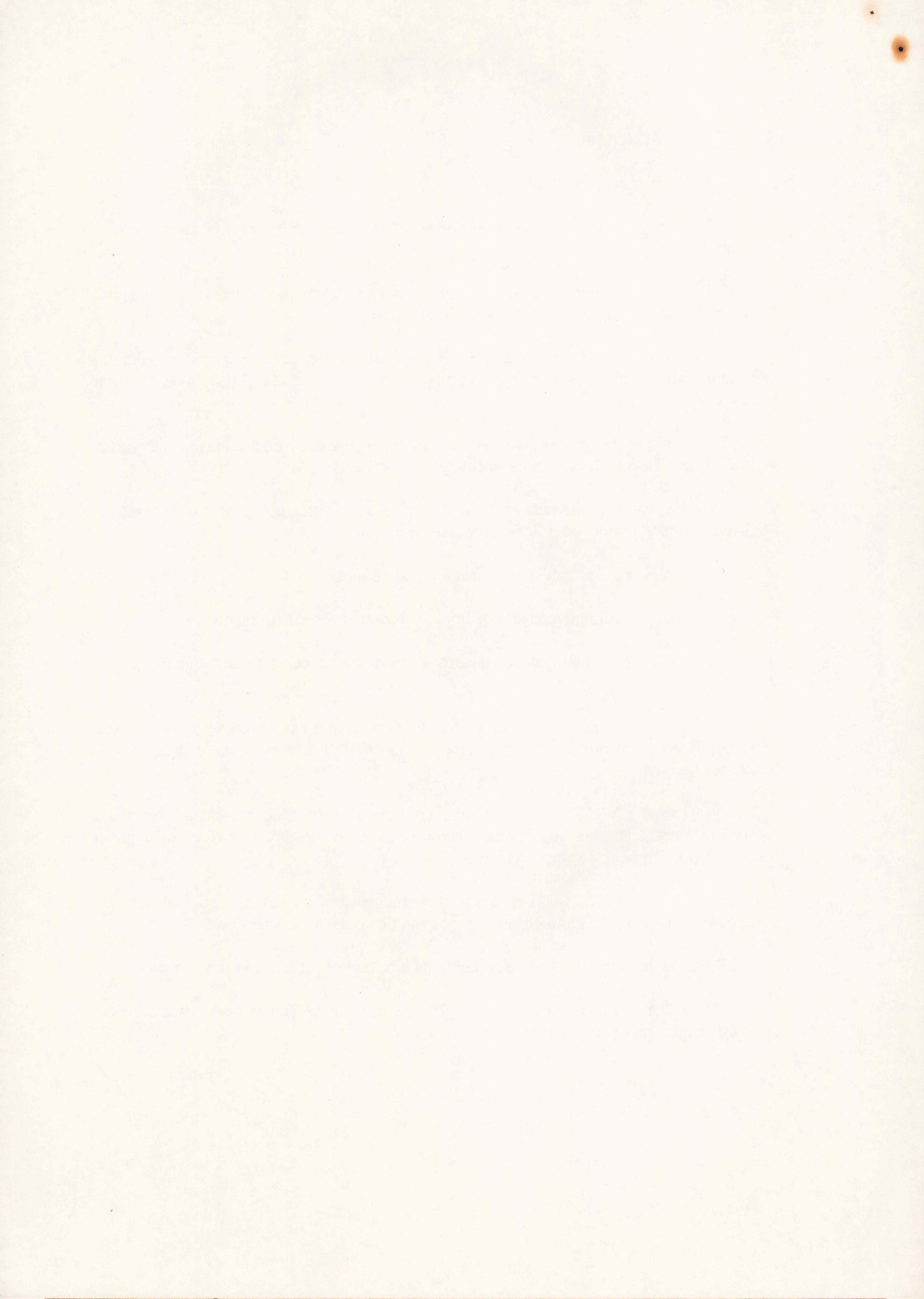
7.7.2.2 - Das decisões da Subcomissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Central Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

7.7.2.3 - Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

7.8 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

7.8.1 - O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras es no item 7.7 e seus sub itens.





Item 8 - Sistematização da apuração

8.1 - Ordem de apuração - as mesas apuradoras iniciarão seus trabalhos às 18:00 horas.

8.2 - Abertura das urnas - as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Central Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral e Ministério Público.

8.3 - Contagem dos votos - os votos deverão ser conferidos inicialmente com o comparecimento indicado na Ata de Eleição do local de votação.

8.4 - Ato contínuo, separar-se-ão os votos por categoria:

- votos válidos
- votos nulos
- votos em branco

8.5 - Serão considerados nulos, os votos que não tiverem seu preenchimento correto com indicação superior a 5 (cinco) candidatos ou com quaisquer outras irregularidades.

8.6 - Voto em separado: a Comissão Central Eleitoral fará o julgamento.

8.7 - Planilha de votação: a totalização de votos válidos, nulos e em branco de cada mesa apuradora será registrada em planilhas próprias, bem como o boletim de apuração e repassados imediatamente à Comissão Central Eleitoral para divulgação.

8.8 - A Subcomissão Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua região, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

8.9 - O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

8.10 - Encerrada a apuração na sua região, as Subcomissões Eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à Comissão Central Eleitoral.

8.10.1 - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas, não poderão, em hipótese alguma ser novamente abertas.

8.11 - As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, ao final lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado a Comissão Central Eleitoral.

8.11.1 - Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separados.

8.11.2 - A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada.

8.11.3 - Juntamente com o voto em separado, devem ser remetidas à Comissão Central Eleitoral as razões dos recurso e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

Handwritten signature and initials in the bottom left corner.

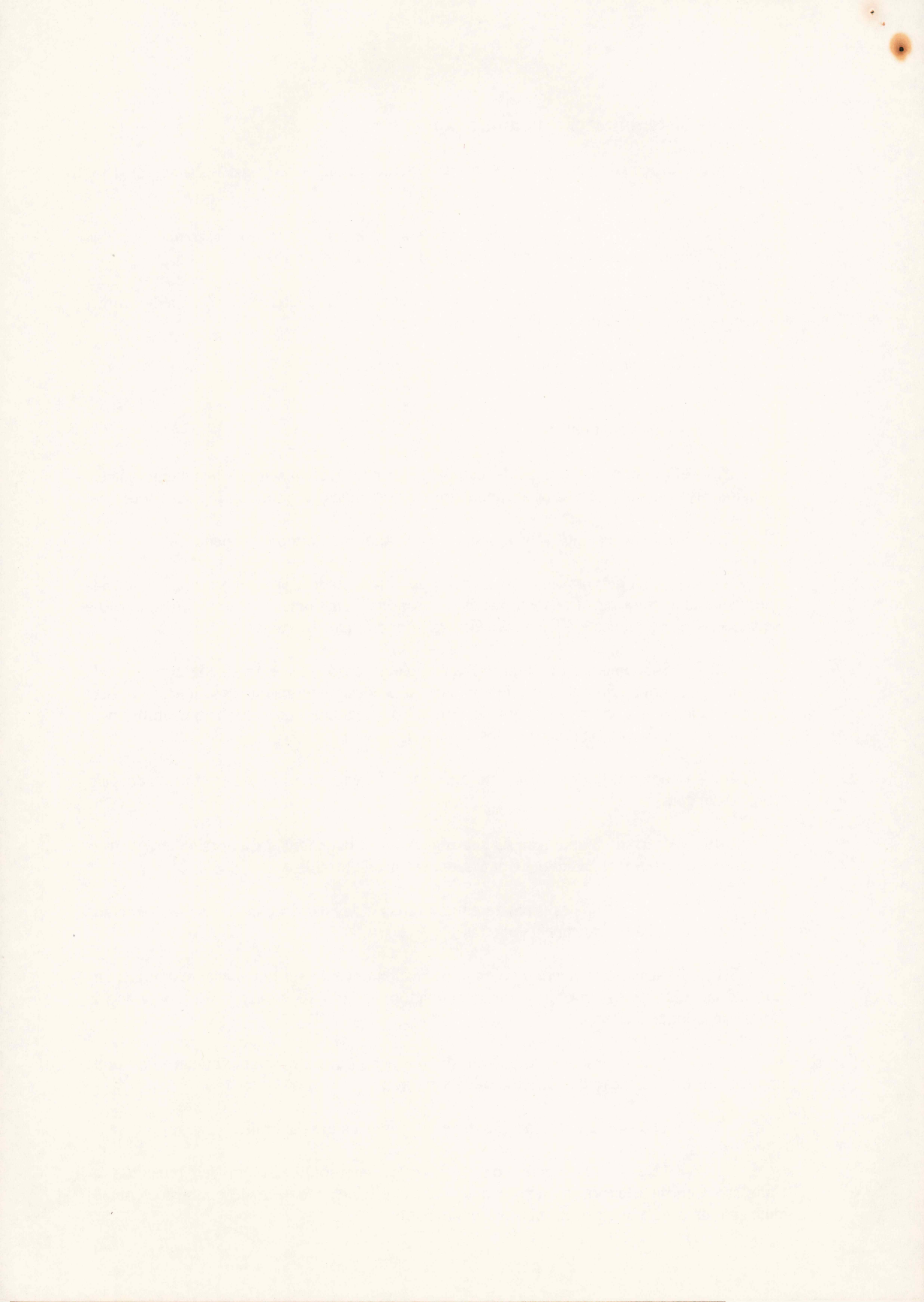
Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature and initials in the bottom right.

Handwritten initials "CET" in the bottom right.

Handwritten initials "M" in the bottom right.

Handwritten signature in the bottom right corner.



8.12 - A Comissão Central Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes a validade de votos e à violação de urnas.

8.13 - A Comissão Central Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.

Item 9 - Instruções Complementares

9.1 - Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora o Presidente autorizará a saída do mesário por 40 minutos para a refeição, designando outro elemento para substituí-lo. O mesmo poderá ocorrer com o Presidente, sem concomitância de horário.

9.2 - Compete a Comissão Central Eleitoral decidir sobre os casos omissos e a possíveis desistência de candidatos, devidamente formalizada.

Item 10 - Resultados Finais

10.1 - O cômputo final dos resultados será repassado pela mesa apuradora à Comissão Central Eleitoral.

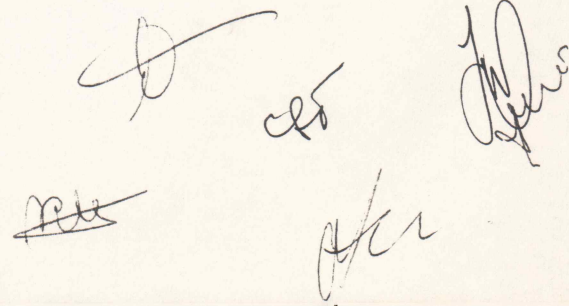

10.2 - Os resultados oficiais serão divulgados no D.O.M. no dia 14/11/95, conforme edital.

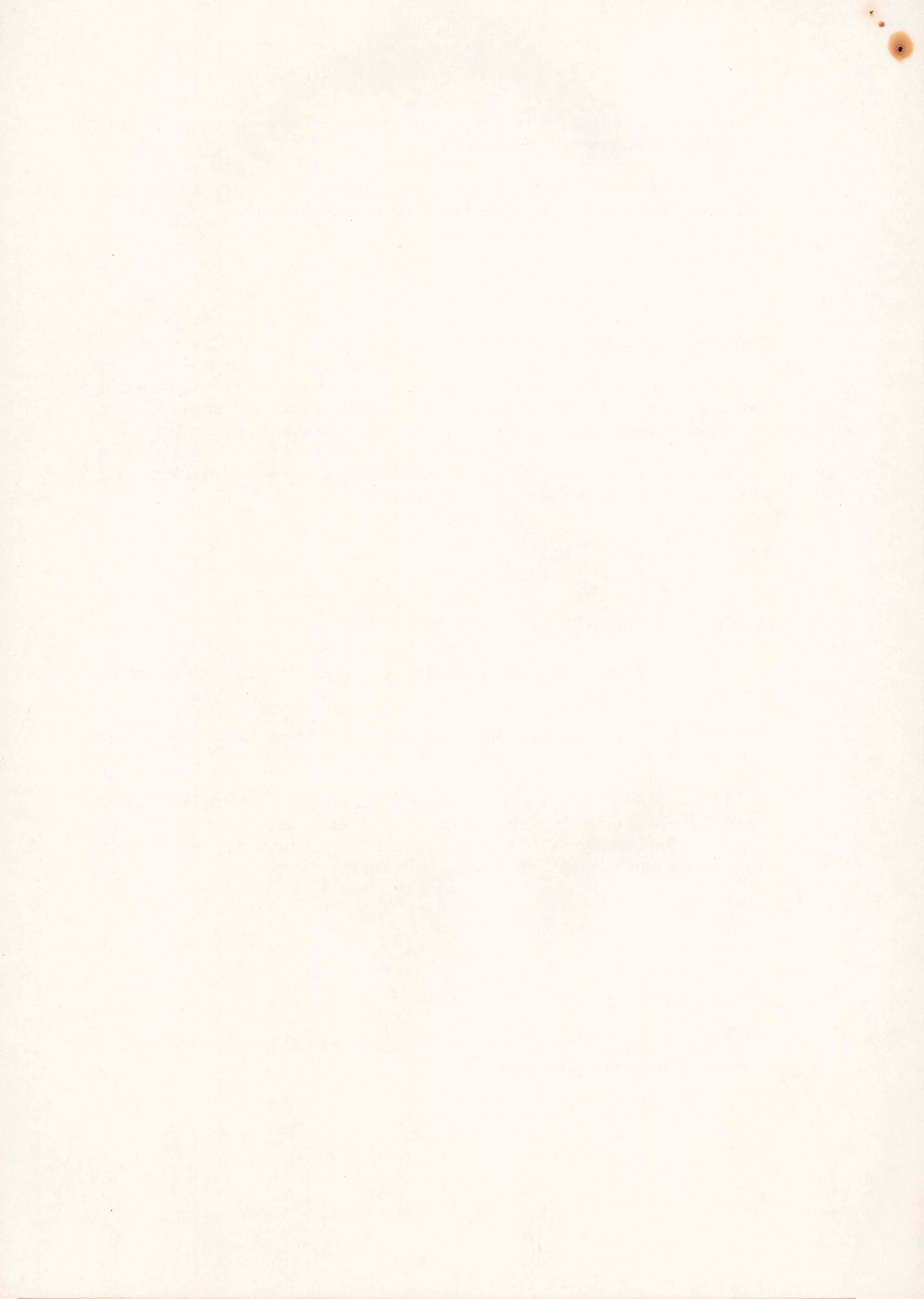
10.3 - Caberão recursos e/ou impugnações dos resultados da eleição à Comissão Central Eleitoral no prazo de 3 (três) dias da publicação da apuração, até 17/11/95.

Em data de 22/11/95 serão publicados os resultados dos julgamentos dos recursos impetrados pelos candidatos, bem como a lista dos eleitos.

Item 11 - Da Posse

11.1 - No dia 27/11/95 serão empossados os eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES - 1995

**INSTRUÇÕES PARA OS LOCAIS DE VOTAÇÃO
PRESIDENTE E MESÁRIOS**

A eleição para o Conselho Tutelar segue as normas da eleição parlamentar.

A postura do mesário deve ser:

- no momento da votação o mesário não tem candidato.
- imparcialidade no processo.
- chamar o fiscal para acompanhar abertura e fechamento de urna e se não estiver, chamar algum eleitor.
- ficar calmo, manter-se tranqüilo em situações problema.

MATERIAL NECESSÁRIO PARA O DIA DA ELEIÇÃO

1) Listagens:

- de eleitores (por ordem alfabética).
- de votos em separado.
- dos bairros da região.
- dos candidatos da região (afixar fora do local de votação).

2) Urnas, cédulas, cabines e lacre..

3) Envelopes:

- grandes.
- pequenos.

4) Canetas, inclusive nas cabines, almofada para carimbo, papel sulfite, cola e senha.

OBSERVAÇÃO: O material deve ser muito bem cuidado.

I - Início dos trabalhos:

8:00 horas, horário para início da eleição propriamente dita, mas anteriormente, os mesários devem providenciar todo o material chegando ao local às 7:30 horas.

Chamar o fiscal ou algum eleitor para acompanhar a colocação da urna, a qual deverá estar vazia (comprovar com testemunhas) e no momento de lacrá-la (final da eleição) rubricar o lacre sempre na presença de fiscal ou eleitor (todos os que estiverem no local poderão rubricar).

Em cada local haverá apenas uma sala de votação.

Os mesários (Presidente e Secretário) deverão vincar e rubricar juntos a cédula, sempre mantendo a mesma rubrica em todos os lugares (ata, cédula, lacre, etc.). Devem **orientar e dar informações aos eleitores**, inclusive aos portadores de deficiência e idosos.

Toda ocorrência deverá ser registrada em ata. Ex.: troca de mesário, impugnações, etc...

O Presidente e o mesário deverão rubricar o menor número possível de cédulas (para não sobrar cédulas rubricadas) e pedir a assinatura do eleitor ou o polegar, quando analfabeto.

II - Identificação dos eleitores:

O eleitor deve apresentar título de eleitor, documento de identidade com foto e comprovante de residência (luz, telefone, conta bancária e/ou testemunho de entidades).

Se não tiver nenhum comprovante de endereço, o voto será em separado.

A assinatura dos eleitores será por ordem alfabética, se faltar folhas, utilizar as folhas de letras não utilizadas ou anexar folhas sulfite devidamente rubricadas pelo Presidente e Secretário.

III - Cédulas não deverão ser numeradas

Os mesários rubricam as cédulas antes de entregar nas mãos do eleitor, lembrando que **uma vez a cédula nas mãos do eleitor, já é voto**.

Se o voto estiver sem rubrica após a votação, será anulado e registrado em ata.

- **Cédula rasgada ou rasurada:** Colocar em envelope separado.

- **Cédulas não utilizadas já rubricadas:** Deverão ser contadas, colocadas em envelope na presença de fiscal ou de algum eleitor. O envelope deverá ser lacrado no ato.

IV - Voto em separado

O eleitor deverá colocar a cédula em envelope pequeno. Esse envelope deverá ser lacrado na presença do eleitor. Em seguida o mesário coloca esse envelope pequeno dentro de um envelope maior onde deverá ser escrito o nome do eleitor e o motivo do voto em separado. Nas costas do (2º) envelope deverão ser apostas as assinaturas do Presidente e de um secretário. O eleitor deposita na urna o envelope com o seu voto.

V - Contagem de voto em separado

Ao ser aberta a urna, os votos em separado serão analisados antes dos demais e a Comissão Central Eleitoral decidirá sobre sua validade. Os votos válidos serão colocados novamente na urna para não serem identificados.

Atenção:

Caso algum **voto em separado** seja depositado na urna fora do envelope, junto com os demais, a ocorrência deverá ser registrada na ata da eleição e a Comissão Central Eleitoral decidirá o caso.

VI - Fiscais

Serão dois por candidato, mas apenas um por vez entrará nas dependências, podendo transitar rapidamente na sala de votação. Não pode haver material de propaganda no local. Os fiscais deverão auxiliar os eleitores, fora do prédio, os fiscais deverão ser identificados com crachá onde constará **FISCAL**.

VII - Candidatos

Os candidatos podem entrar no local de votação, rapidamente, um por vez.

VIII - Suplentes dos mesários

Têm uma função muito importante. Cabe aos suplentes verificar durante todo o dia de eleição, se não está havendo qualquer tipo de propaganda dentro da cabine de votação; arrumar a fila; manter a ordem; não permitir manifestações ou comícios dentro da sala de votação. Deve o suplente ficar perto da urna, acompanhando o processo, substituindo o Presidente ou Secretário na sua ausência.

A critério do Presidente, os suplentes se encarregarão de distribuir senha do último para o primeiro eleitor, no horário de fechamento da eleição (17:00 horas).

